



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO: 023/2023

PREGÃO PRESENCIAL: 018/2023

IMPUGNANTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

IMPUGNADO: MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES, responsável pelo procedimento referente ao Edital do Processo de Licitação nº 023/2018 - Pregão Presencial Nº 018/2023, tendo em vista as atribuições conferidas pela Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 3.555/2000, vêm, pelo presente, apresentar **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, devidamente qualificada na peça impugnatória, em face do edital em apreço.

Infere-se tempestiva a petição interposta, vez que intentada no prazo legal do art. 12, do Decreto 3.555/2000, qual seja, até o segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas.

DA PRETENSÃO DA IMPUGNANTE

Do que se verifica da petição impugnatória, a razão da irrisignação da impugnante se assenta na exigência relativa à exigência de nos itens constantes no **ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO** em seu item **6.6. EXPECTATIVA DO CONTRATO** consta:

“E ainda, no caso do Item 7: Passagens para acompanhantes, caso o segurado e/ou passageiros permaneçam hospitalizados por mais de 3 (três) dias;

Para o Item 7: Translado do corpo;”.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

Em apertada síntese, como pretensão da reforma do presente Edital, argumentou que as exigências, acima expostas, estaria impossibilitando a maior participação de empresas, ferindo assim a competitividade e legalidade do certame, solicitando a exclusão de tais exigências, tendo em vista a impossibilidade de execução do edital pela maioria das empresas do mercado.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O Município de Ibatiba-ES na intenção de realizar a licitação para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro para os veículos que atendem a Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias do Município de Ibatiba-ES, solicitou no ato convocatório as seguintes condições de prestação de serviços, em especial somente para o item 07, qual seja, "**SEGURO DO VEICULO: MASCARELO GRAN MICRO ANO 2021/2022 PLACA GCL 4A97 CHASSI 9532M52P9NR042069 (O SEGURO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE ATENDER TODAS AS EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES CONFORME DESCRITO NO ANEXO I)**", além das demais coberturas, o serviço de:

*...E ainda, no caso do **Item 7**: Passagens para acompanhantes, caso o segurado e/ou passageiros permaneçam hospitalizados por mais de 3 (três) dias;*

- *Para o **Item 7**: Translado do corpo;...*

Preliminarmente, esclarecemos que é dever da administração, garantir um serviço público de qualidade para a população, sendo assim, considerando que a exigência deste serviço é especialmente para o **item 07**, este que realiza transporte de passageiros diariamente, entendemos como necessário, uma maior segurança para os passageiros, garantindo assim que seus acompanhantes tenham direito a passagens caso o segurado e/ou passageiro permaneça hospitalizado por mais de 03(três) dias.

d



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

Vale lembrar, que esta exigência não é de caráter restritivo, tão pouco irrelevante e/ou desnecessária para esta administração, pois conforme respondido no pedido de esclarecimento realizado por esta empresa, no dia 05/06/2023, é de conhecimento da administração que não é prática comum de mercado, porém os serviços existem no mercado e se faz necessário para melhor atender os segurados, caso ocorra algum incidente. Diante disso, esclarecemos que para os demais itens não há esta exigência, desta forma, garantimos ainda a competitividade para os interessados, deste que estes atendam as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Conforme exposto acima, esclarecemos que não nos furtaremos de exigir quaisquer serviços que julgarmos necessários a garantir um serviço público de qualidade para nossos munícipes, bem como, seus familiares e/ou acompanhantes, caso ocorra algum incidente. E ainda que, a busca da proposta mais vantajosa não pode ser considerada apenas pelo menor preço, e sim aquela que vai garantir para a administração pública a melhor relação de custo-benefício. É a proposta que consegue juntar qualidade na execução dos serviços e preço, razão pela qual, justifica tais exigências.

Por fim, o Edital em epígrafe esta de acordo com as normas estabelecidas para a contratação deste objeto, tendo em vista que os eventos já programados tendem a ter um público superior a três mil pessoas.

DECISÃO

DO EXPOSTO, a PREGOEIRA OFICIAL DE IBATIBA recebe a impugnação ora apresentada e, quanto ao julgamento do mérito **DECIDE POR JULGAR IMPROCEDENTE** a presente impugnação, uma vez que, ficou comprovada que a exigência de tais serviços trará ao Município maior segurança na contratação.

A impugnação ora julgada não impede a interessada **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** de participar do certame, pelo contrário,



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

espera-se sua participação, desde que atenda às exigências do ato convocatório e tão pouco a impede de apresentar qualquer pedido de esclarecimentos ou até mesmo nova impugnação que tenha haver com o Edital do Pregão Presencial nº 018/2023.

Ficando todos os licitantes cientes da presente impugnação e sua decisão.

Dê-se ciência do ora decidido, pelos meios de divulgação admitidos em lei.

Ibatiba-ES, 14 de junho de 2023.


CAROLAINÉ SEGAL VIEIRA
Pregoeira